DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12250/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15108/2016
PROTOCOLO	: 1710318
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Contratação Pública em fase de cumprimento da Decisão Singular n. 6029/2019 (f. 266-272), que aplicou multa ao *Sr. Mário César Oliveira da Fonseca*, ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, no valor total de 35 (trinta e cinco) UFERMS, em virtude da irregularidade na execução financeira contratual, como também, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Ao analisar os autos, verificou-se a certidão (f. 281-282) no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Por conseguinte, o *Parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em

vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme o Parecer n. 12526/2021 (f. 289).

Perante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 6029/2019, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019 e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf